

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 247/2025

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Institui, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, reconhece o dia 07 de abril como Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying e estabelece diretrizes e ações.

Parecer nº 384/2025/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 04 de novembro de 2025.

Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.844/2025. INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING, RECONHECE O DIA 07 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O BULLYING E ESTABELECE DIRETRIZES E AÇÕES.

I – RELATÓRIO

De autoria das ilustres Vereadoras Mariana Carvalho e Rúbia Longhi, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.844/2025 que “**Institui, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, reconhece o dia 07 de abril como Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying e estabelece diretrizes e ações.**”

Em sua justificativa encartada às fls. 03/04, as autoras expõem as razões da proposição.

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise dos autos, observa-se que o projeto em tela se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

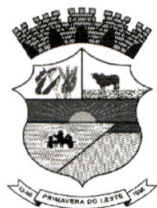
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que “apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)¹”.

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

E ainda, o mesmo jurista leciona que *“as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubs-tanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)”*.

Verifica-se que o presente projeto, visa instituir, no âmbito do muni-cípio de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyber-bullying, e reconhecer o dia 07 de abril como Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying, estabelecendo diretrizes e ações.

Contudo, como se observa na referida Lei Municipal 2.344, de 23 de junho de 2025, já existe norma legislando sobre o mesmo tema. **(lei em anexo)**.

Deste modo, diante do que se apresenta, o presente Projeto de Lei, es-barra na legalidade, eis que já existe norma vigente legislando sobre o mesmo tema.

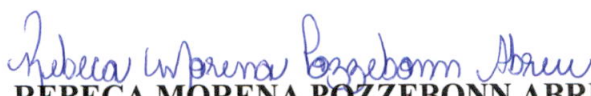
Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei DEVOLVIDO aos autores.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino **DESFAVORÁVEL** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de novembro de 2025.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal